



CÂMARA MUNICIPAL DE

RIO VERDE


COM VOCÊ, CONSTRUINDO O FUTURO!
MÊS 2019/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAR EMPRESAS DE JORNAL E REVISTA IMPRESSOS E
EMISSORA DE RÁDIO FM**

Câmara Municipal de Rio Verde, Estado de Goiás, por meio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 169/2019, está procedendo o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, em conformidade com o disposto o caput do artigo n. 38 da Lei n.8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, e para tanto resolvem publicar sob o número 001/2020, o competente Edital de Chamamento Público, que tem por objeto o **Credenciamento de empresas prestadoras de serviços de divulgação impressa em jornais e revistas com sede neste município e emissoras de rádio FM comercial, educativa e comunitária, com programação local, e com abertura até a data da publicação do presente Edital, visando a prestação dos serviços de veiculação de material institucional, bem como prestação de contas e de eventos realizados, pelo período da assinatura do respectivo contrato até 15 de dezembro de 2020**, e convida todos interessados a comparecerem na sede da Câmara Municipal para apresentarem o pedido de credenciamento, atendidas as condições do presente Edital.

Sala da Comissão Permanente de Licitação, 04 de fevereiro de 2020.


Gisèle Bozza Arruda
Presidente da CPL

☎ 64 3611.5900

🌐 www.rioverde.go.leg.br

📍 Av. José Walter – 261 – Residencial Interlagos - CEP: 75908-740, Rio Verde –
GO



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

1 – PREÂMBULO

1.1. EDITAL Nº 001/2020.

1.2. A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, Estado de Goiás, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 169/2019, torna público para conhecimento dos interessados, que promoverá a publicação do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO para **Credenciamento de empresas prestadoras de serviços de divulgação impressa em jornais e revistas e emissoras de rádio FM.**

2 - DO OBJETO

2.1. O objeto deste Edital é o credenciamento de empresas prestadoras de serviços de divulgação impressa em jornais e revistas com sede neste município e emissoras de rádio FM comercial, educativa e comunitária, com programação local, e com abertura até a data da publicação do presente Edital, visando a prestação dos serviços de veiculação de material institucional, bem como prestação de contas e de eventos realizados, pelo período da assinatura do respectivo contrato até 15 de dezembro de 2020.

2.2. Credenciamento de empresas prestadoras de serviços de divulgação impressa em jornais e revistas que possuam sede neste município e emissoras de rádio FM com programação local, para veiculação de matérias institucionais da Câmara Municipal de Rio Verde - GO., bem como a prestação de serviços de veiculação através de veiculações de campanhas institucionais objetivando levar à população da cidade, informando aos munícipes sobre as atividades, processos legislativos, publicidade



legal, institucional ou promocional de sessões e eventos formais realizados pela Câmara de Rio Verde-GO.

2.3. A publicidade deverá ser inserida em espaços e horários a serem definidos pela ASCOM – Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Rio Verde - GO., conforme a demanda e a disponibilidade de programação de cada empresa.

2.4. As alterações eventualmente necessárias poderão ser realizadas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como se deu o texto original do presente Edital.

3 - DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO;

3.1. Poderão participar do presente credenciamento, os interessados do ramo pertinente ao objeto deste chamamento, legalmente constituídos até a data da publicação do presente e que satisfaçam as condições estabelecidas no Edital.

3.2. Para credenciarem-se, os interessados e/ou seus procuradores deverão apresentar a partir da data de publicação deste Edital, o pedido de credenciamento e toda a documentação que será exigida neste Edital, na **Câmara Municipal de Rio Verde – Goiás – Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Avenida José Walter, nº 261, Residencial Interlagos, no horário de expediente das 08h às 11h e das 13h às 17h**, durante o prazo que permanecer aberto as inscrições para o credenciamento.

3.3. Os documentos deverão estar em condições legíveis de reconhecimento e em plena validade, sendo vedada aceitação de documentos cujo prazo esteja expirado.

3.4. Caso o credenciamento seja realizado por procuradores, os mesmos deverão apresentar documento de identidade e instrumento público de procuração, ou instrumento particular de procuração com firma reconhecida, que lhes confirmem os poderes que abrangem o ato.



3.5. No momento da inscrição, o candidato deverá assinar uma declaração (modelo anexo), aceitando os critérios estabelecidos no edital, e, ainda, que tem conhecimento dos prazos e condições estabelecidas para o seu credenciamento, inclusive no que se refere ao prazo para a apresentação de recurso, o qual será julgado pela comissão permanente de licitação.

3.6. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu credenciamento, sendo que a Câmara Municipal de Rio Verde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação;

3.7. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou pelos Membros da Comissão;

3.8. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, apresentar reclamações ou recursos e assinar quaisquer documentos inerentes ao processo o proprietário ou seu representante legalmente constituído;

3.9. Os documentos dos interessados deverão estar todos em nome do interessado;

3.10. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos, estando vedada toda e qualquer aceitação excepcional, sob pena de anulação do ato e responsabilidade do agente;

3.10.1. Para os documentos que não apresentarem expressamente seu prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade, contados da data de emissão.

3.11. É vedada a participação de interessado:

3.11.1. Que tenha sido declarado inidôneo pela Administração Pública e, caso participe do certame, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal n. 8.666/93;



3.11.2. Que esteja suspenso de licitar junto ao Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Rio Verde ou da Prefeitura Municipal de Rio Verde;

3.11.3. Que esteja reunido em consórcio ou coligação;

3.11.4. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente;

3.12. Serão respondidas quaisquer dúvidas ou prestadas informações, pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria n. 015/2019, presencialmente na sede da Câmara Municipal, ou pelo telefone: (64) 3611- 5900.

4 - PRAZOS E CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIADO;

4.1. Na vigência deste ato convocatório a Câmara Municipal de Rio Verde - GO, receberá pedidos de credenciamento de empresas da imprensa escrita (jornais e revistas) com sede neste Município de Rio Verde - GO., e de emissoras de rádio, com programação local, sendo que todas devem veicular em sua grade, notícias/programas informativos, locais/regionais, que tenha pelo menos 01 (um(a)) programa/espço destinado ao caráter informativo e educativo produzido e voltado para Rio Verde-GO.

4.1.1. A vigência do credenciamento será a partir de sua publicação até 04 de março de 2020.

4.1.2. A vigência do contrato se dará da data de sua assinatura do mesmo até 15 de dezembro do respectivo ano, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

4.1.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei 8.666/93.



4.2. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.

4.3. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os credenciados a tomarem ciência, através de expediente a ser publicadas no órgão de publicação competente.

4.4. O credenciamento poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados deverão apresentar dentro dos envelopes as documentações a seguir relacionadas:

5.1.1. Relativo à **Habilitação jurídica**:

a.) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.1) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e sociedades simples, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.2) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de composição da diretoria em exercício;

a.3) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

a.4) O documento de habilitação jurídica deverá expressar o objeto social pertinente e compatível com o objeto do presente edital, quando especificado em seu corpo.



b) Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando (Modelo Anexo);

- Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

c) Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Modelo Anexo).

d) Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos (Modelo Anexo).

e) Declaração de Manutenção das Condições Contratuais (Modelo Anexo).

5.1.2. Relativo à Regularidade fiscal e trabalhista:



a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – **CNPJ**;

b) Prova de regularidade com as Fazendas:

- **Federal** em conjunto com Previdência Social, de acordo com a Portaria n.º 358/2014 (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União);

- **Estadual** (Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa ou Positiva com efeito de negativa), e;

- **Municipal** (Certidão Negativa de Débitos), da sede da candidata ao credenciamento.

c) a documentação deverá ser apresentada mediante o documento próprio ou outro equivalente, na forma da lei.

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) (www.caixa.gov.br).

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

5.1.3. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, datado dos últimos **60 (sessenta)** dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

5.2. Para os documentos que não apresentarem expressamente seu prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade, contados da data de emissão.



5.3. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em original ou cópia devidamente autenticada por Tabelião ou por membro da Comissão de Julgamento do Credenciamento, mediante a apresentação dos originais.

5.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.5. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado para microempresas e empresas de pequeno porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação e apresentação da mesma a Comissão de Julgamento de Credenciamento.

5.6. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93.

6 - DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS;

6.1. A Comissão Permanente de Licitação processará a verificação da documentação apresentada por cada interessado, de acordo com o estabelecido neste edital.

6.2. Serão credenciadas os interessados devidamente habilitados, que cumprirem todas as exigências contidas no Edital.

6.3. Será desconsiderada a documentação contrária ou em desconformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com a legislação vigente.

6.4. À Comissão Permanente de Licitação é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover



diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

6.5. O resultado da análise da Comissão será disponibilizado no site Oficial da Câmara Municipal em no máximo 05 (cinco) dias úteis.

6.5.1. Das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante petição datilografada ou digitada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente.

6.5.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Câmara Municipal de Rio Verde, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informado.

6.5.3. Os recursos deverão ser protocolados na **Câmara Municipal de Rio Verde – Goiás – Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Avenida José Walter, nº 261, Residencial Interlagos, no horário de expediente das 08h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, sendo considerados intempestivos os que forem protocolados fora do prazo legal.**

6.6. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Câmara Municipal em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou a Câmara Municipal poderá renunciar ao credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste, cujo deferimento, caso seja solicitado pela credenciada, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

6.7. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

6.8. A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de obrigações firmadas em contrato e que estejam em execução.



7 - DA CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. No ato de assinatura do Contrato a documentação referente a Regularidade Fiscal (certidões) deverá estar com vigência válida.

7.2. Os interessados ficam responsáveis por manter atualizados todos os documentos entregues no credenciamento e apresentá-los à Administração Pública sempre que solicitados, sob pena de **DESCRENCIAMENTO**.

7.3. A vigência do contrato será a partir da assinatura do mesmo até **15 de dezembro do respectivo ano**, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

7.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei 8.666/93.

7.5. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

8 – PREÇO, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão contratados obedecidos os seguintes limites máximos abaixo declinados os quais os credenciados declaram terem pleno conhecimento e concordarem, sendo:

8.1.1. Divulgação Impressa (Jornais):

a) Um quarto de página colorida por edição, sendo no máximo 02 (duas) edições mensais e o valor máximo de R\$ 700,00 (setecentos reais) por edição;



b) Meia página colorida por edição, sendo o valor máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais;

8.1.2. Divulgação Impressa (Revistas):

a) Uma página colorida por edição, sendo edição semestral e o valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por edição.

8.1.3. Emissora de Rádio FM Comercial, Educativa e Comunitária:

a) 04 (quatro) inserções de 45" (quarenta cinco segundos) cada e diariamente, sendo 02(duas) inserções na parte da manhã, 01 (uma) no período da tarde e 01 (uma) no período noturno, totalizando R\$ 4.160,00 (quatro mil e cento e sessenta reais) por no máximo 26 (vinte e seis) dias;

b) 05 (cinco) inserções de 45" (quarenta e cinco segundos) cada e diariamente, sendo 03 (três) inserções na parta da manhã, 01 (uma) no período da tarde e 01(uma) no período noturno, totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por no máximo 30(trinta) dias;

8.2. A liberação do pagamento para a imprensa escrita ficará condicionada a apresentação pelos credenciados das Notas Fiscais da Gráfica responsável pela impressão das respectivas tiragens.

8.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à credenciada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da credenciada.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução orçamentária do presente instrumento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 0101.011224000.2551 – 33.90.39.88 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do vigente orçamento



segundo o Plano de Classificação Funcional Programático e demais disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64.

10 - DAS OBRIGAÇÕES.

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- a) Efetuar a entrega dos serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela ASCOM – Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Rio Verde-GO., em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas os serviços realizados em desconformidade com o solicitado;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente credenciamento;
- e) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 20 (vinte) horas que antecede a data da veiculação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- j) Executar os serviços em estrita conformidade com as disposições e especificações do termo de referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

10.2. DA CONTRATANTE.

- a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- b) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, especialmente o Termo de Referência;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- d) Receber os serviços disponibilizando data, local e horário;
- e) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11 - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

11.1.O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Câmara Municipal em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou a Câmara Municipal poderá renunciar ao credenciamento,



inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Termo, cujo deferimento, caso seja solicitado pela credenciada, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

11.2. O credenciamento que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

11.3. A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de obrigações firmadas em contrato e que estejam em execução.

11.4. A Administração Pública poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

11.5. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada (**declaração de desistência expressamente formalizada e assinada pelo interessado**);

11.6. Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

11.7. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

11.8. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior;

12 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



12.1. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços e pelo atraso na entrega, por parte da CONTRATADA, ensejará em multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 20 (vinte) dias;

12.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a CONTRATANTE poderá aplicar uma das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;

c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d) multa de até 10% do valor contratual, por descumprimento total ou parcial do contrato.

12.3. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;

13 - DO PERÍODO DE SUSPENSÃO DOS CONTRATOS

13.1. Os contratos objeto do presente credenciamento independentemente de notificação prévia **serão suspensos no mês de julho, em razão do recesso parlamentar** conforme preceitua a legislação vigente, ou outra data caso haja alteração na lei, salientando que caso haja publicação por parte dos prestadores de serviços em questão durante o período mencionado, esta correrá por conta e responsabilidade exclusiva dos mesmos, não gerando qualquer ônus ao Poder Legislativo.



14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A aceitação das condições constantes neste edital será formalizada com a assinatura do respectivo Contrato.

14.2. Em casos de dúvidas de como proceder, o credenciado deverá sempre recorrer à Contratante a fim de conseguir instruções.

14.3. Quaisquer dúvidas ou omissões sobre o presente Edital deverão ser objeto de consulta à Contratante;

14.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

14.5. A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do contrato serão exercidos pelo Presidente da Câmara Municipal, ou servidor expressamente designado que atuará como gestor de contratos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

14.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666, de 1993.

14.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.